



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **POSTO PILOTOS LTDA**, CNPJ Nº: 05.977.968/0001-96, sociedade empresária limitada, com sede sito à Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, s/n, centro, Quatis – RJ, CEP: 27.410-910, referência: em frente ao Supermercado Estrela, representado por **André Bombetti Fonseca**, brasileiro, casado, sócio da empresa, portador da carteira de identidade nº 09.670.926-6, expedida em 04/10/2011, pelo Detran-RJ, CPF nº 046.342.127-22, residente e domiciliado a rua Dezesseis, nº 582, Morada da Colina, CEP: 27.523-150, Resende – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 008/2020, através de processo licitatório Modalidade Convite nº 008/2020, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para os veículos que compõe a Câmara Municipal de Quatis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	GASOLINA COMUM	416 L	5.000 L	R\$5,09	R\$25.450,00

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea b, do art.10, Lei nº8. 666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor correspondente ao combustível efetivamente consumido, o preço unitário de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos). O valor estimado global o presente contrato fica fixado em R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente ao teto máximo estimado anual de 5.000 (cinco mil) litros de combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal a ser pago, será de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada e com base no combustível efetivamente consumido, desde que respeitadas as normas de fornecimento estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº4. 320/64. A Nota Fiscal será apresentada quinzenalmente, e o pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que obedecidas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e, após, encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO- Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARÁGRAFO SÉTIMO: O combustível eventualmente fornecido pela Contratada sem a apresentação de requisição devidamente assinada não será pago.

- **CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, ou seja, os preços de venda da gasolina comum pela Petrobrás às distribuidoras, poderão servir de fundamento para o requerimento.

- **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A duração do presente termo do contrato será de **12(doze) meses iniciando a partir da sua assinatura, em 06 de abril de 2020 com termo final em 05 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da contratante e em tempo hábil.

- **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 01; Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Quatis; Funcional: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo; Cód. Detalham.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código Reduzido: 000008; Tipo de Despesa: 0058 – Combustíveis; Nota de Empenho nº 157/2020; nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **CLAUSULA SÉTIMA- DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitira por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente urgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução do objeto ora contratado, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- a) demonstrar, através de Portaria Interministerial dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- b) fornecer o combustível sempre que solicitado.
- c) abastecer os veículos que compõe a CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade.
- d) efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinadas exclusivamente por pessoas previamente designadas.
- e) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis e funcionário do Posto.
- f) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela Contratante.
- g) não serão pagos os eventuais abastecimentos realizados sem a devida requisição do Contratante, devidamente assinada por servidores previamente designados.
- h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- i) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados, causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

j) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.

l) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.

m) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

n) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

➤ **CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) Efetuar, com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais.
- c) A contratante deverá apresentar para aquisição do combustível contratado, a requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, assinadas por pessoas previamente designadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 001/2020.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLAUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer na alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos art. 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº8666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

A CONTRATADA é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal-DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATANTE.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativos.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA

CPF/MF sob o nº 124.966.367-92

POSTO PILOTOS LTDA

CNPJ Nº: 05.977.968/0001-96

André Bombetti Fonseca

CPF nº 046.342.127-22

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E **POSTO PILOTOS LTDA**, CNPJ Nº: 05.977.968/0001-96, sociedade empresária limitada, com sede sito à Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, s/n, centro, Quatis – RJ, CEP: 27.410-910. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, FORMA DO INCISO II, ALÍNEA B, DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 008/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO **ARTIGO 23, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93**. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$25.450,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, COM INÍCIO EM 06 DE ABRIL DE 2020 A 05 DE ABRIL DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PARTE CONTRATANTE E EM TEMPO HÁBIL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; NOTA DE EMPENHO Nº 157/2020, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 25.450,00 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, SENDO ESTE EMPENHO, CONFORME FL. 157 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020.